



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO V - Nº 112

Quarta-feira, 19 de junho de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o processo nº 23855.007140/2023-61, resolve:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, de acordo com os artigos 9, 10, 13 e 20, com seus incisos e parágrafos aplicáveis à espécie da Lei Nº 8.112/90, de 11/12/90, com as alterações da Lei Nº 9.527, de 10/12/97 e do artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº 19, de 04/06/98, para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Adjunto A, em regime de Dedicção Exclusiva, para a área de Fisioterapia Musculoesquelética Ambulatorial e Hospitalar, Estágio Supervisionado em Fisioterapia Musculoesquelética Ambulatorial e Hospitalar, Fisioterapia Aquática, Estágio Supervisionado em Fisioterapia Aquática, com lotação na Coordenação de Fisioterapia, na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Parnaíba/PI, a 2ª colocada, KALINE DE MELO ROCHA, para o Código de Vaga nº 0930633.

Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 212, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº341, de 17 de junho de 2024, da UFDPAr, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº197, de 13 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço, ANO V - Nº 109 Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº199, de 13 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço, ANO V - Nº 109 Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Art.3º Tornar sem efeito a Portaria nº200, de 13 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço, ANO V - Nº 109 Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Art.4º Tornar sem efeito a Portaria nº201, de 13 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço, ANO V - Nº 109 Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Art 5º Tornar sem efeito a Portaria nº202, de 13 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço, ANO V - Nº 109 Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÓ CARLOS NEVES FREITAS
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 213, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 341, de 17de JUNHO de 2024, da UFDPAr, considerando o seguinte processo: e 23855.004166/2024-40 resolve:

Art. 1º Designar JULIEL MARCOS DE CARVALHO, SIAPE: 1221216 Chefe na Coordenadoria de Contabilidade (CD-04) na Pró-Reitoria de Administração PRAD, para substituir JOSÉ JONAS ALVES CORREIA, SIAPE: 1037676, Chefe da Diretoria de Gestão Contábil e Financeira (CD-03) na Pró-Reitoria de Administração PRAD no período de 10/07/2024 a 29/07/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JÓ CARLOS NEVES FREITAS
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 214, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 341, de 17 de JUNHO de 2024, da UFDPar, considerando o seguinte processo: e 23855.004165/2024-67 resolve:

Art. 1º Designar ANA TEREZA DOS SANTOS SILVA, SIAPE: 3390250, lotada na Diretoria de Gestão Contábil e Financeira na Pró-Reitoria de Administração PRAD, para substituir ANTONIA SILVA DO NASCIMENTO, SIAPE: 1264901, Chefe da Divisão de Execução Financeira (FG-01) na Pró-Reitoria de Administração PRAD no período de 08/07/2024 a 26/07/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JÓ CARLOS NEVES FREITAS
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 341, de 17 de junho de 2024, da UFDPar, considerando o seguinte processo: 23855.004163/2024-24, resolve:

Art. 1º Designar TARSYANE KELLE ROCHA CARVALHO SIAPE: 1593262, lotada na Coordenação de Licitação na Pró-Reitoria de Administração PRAD, para substituir ROBERTA ROZEMEIRE BARSANULFO DE FREITAS VIANA, SIAPE: 1456904, Chefe da Divisão de Execução Interna (FG-01) na Pró-Reitoria de Administração PRAD no período de 08/07/2024 a 21/07/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JÓ CARLOS NEVES FREITAS
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº341, de 17 de junho de 2024, da UFDPar, considerando o seguinte processo: 23855.004323/2024-69, resolve:

Art. 1º Designar NATANAEL LIMA RIBEIRO, SIAPE: 2257736, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (FG-01) da Prefeitura Universitária PREUNI, para substituir MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO, SIAPE: 1264885, Prefeito Universitário (CD-03) no período de 25/06/2024 a 09/07/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JÓ CARLOS NEVES FREITAS
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 341, de 17 de JUNHO de 2024, considerando o processo: 23855.004312/2024-75 resolve:

Art.1º Designar a servidora NACHARA CAMPOS MENDES, SIAPE nº1172805, Secretária Administrativa da Reitoria (FG-01), para substituir JULIANA ALVES DE MACÊDO VASCONCELOS, SIAPE: 1984075, Secretária Executiva da Secretaria dos Conselhos Superiores/ Reitoria no período de 15.07.2024 a 26.07.2024, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JÓ CARLOS NEVES FREITAS
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 80 DE 18 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a utilização e o acesso ao Restaurante Universitário da Universidade Federal do Delta do Parnaíba

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de junho de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.002200/2024-63

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) funciona sem fins lucrativos, atuando prioritariamente como um dos instrumentos de Assistência Estudantil, sendo imprescindível para os que se encontram em condições de vulnerabilidade econômica e social.

Parágrafo único O RU tem como objetivo fornecer à comunidade universitária da UFDPAr uma alimentação de qualidade a baixo custo. Essa alimentação deve ser nutricionalmente equilibrada, segura do ponto de vista higiênico-sanitário, acessível economicamente, respeitar a cultura local e ter atenção socioambiental. Todas essas ações são realizadas em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), contribuindo para a permanência dos estudantes na instituição.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O RU, conforme a Resolução CONSUNI nº 07/2021 de 08 de outubro de 2021, é um setor da UFDPAr vinculado à Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN), subordinada à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 3º São usuários do RU os estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na UFDPAr, servidores ativos da instituição, funcionários das empresas terceirizadas e usuários externos.

§ 1º O RU tem como público prioritário os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial na UFDPAr.

§ 2º Para fins deste regulamento são considerados:

I. Servidores ativos: são os servidores técnico-administrativos e docentes, pertencentes ao quadro da UFDPAr, que estão em pleno exercício das suas atividades;

II. Funcionários de empresas terceirizadas: são os colaboradores dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra na UFDPAr;

III. Usuários externos: são pessoas não integrantes da comunidade universitária da UFDPAr, mas que estejam temporariamente realizando na instituição atividades relativas a ensino, pesquisa e extensão, decorrente de contratos, convênios ou da participação em eventos científicos ou culturais realizados na Universidade.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, IDENTIFICAÇÃO E COMPRA DE FICHAS

Art. 4º O acesso ao RU será feito com a validação de ficha (física ou digital) e mediante apresentação de comprovante de identificação considerando cada grupo de usuário, que poderá ser complementado com a apresentação de documento oficial com foto, conforme o

caso.

I - Estudantes de graduação e pós-graduação – documento oficial (com foto) e carteira do RU;

II - Servidores ativos – documento oficial (com foto);

III - Funcionários de empresas terceirizadas contratadas pela UFDPAr - documento oficial com foto;

IV - Usuários externos - documento oficial com foto que será verificado junto com a lista de nomes autorizados pela DAN, e dispostos na portaria do RU.

§ 1º São considerados documentos oficiais:

a. Registro geral;

b. Identidade profissional;

c. Passaporte;

d. Carteira de motorista;

e. Carteira de reservista;

f. Carteira de trabalho;

g. E-Título;

h. Carteira de Identidade Nacional – CIN.

§ 2º A não comprovação de vínculo com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba por meio dos documentos citados e a não validação da ficha impossibilita o usuário de acessar o serviço.

§ 3º As refeições serão servidas no refeitório do RU.

§ 4º Os usuários têm direito a 01 acesso por turno (01 almoço e 01 jantar).

§ 5º Discentes com necessidades específicas poderão requerer junto ao Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA) autorização para realizar suas refeições em sala reservada do RU.

Art. 5º A entrada no refeitório do RU respeitará a ordem de chegada dos(as) usuários(as), exceto no caso de pessoas com acesso prioritário estabelecido na Lei nº 10.048, de 8 de Novembro de 2000: as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue.

Art. 6º O usuário pode permanecer no refeitório para realização de sua refeição por até 30 minutos após o horário de fechamento.

Art. 7º Após o horário de funcionamento do RU, não é permitido o acesso ao refeitório, ressalvados os casos de usuários que estejam na fila para a entrada, dentro do horário de funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS REFEIÇÕES

Art. 8º O cardápio oferecido tem padrão estabelecido em contrato e contempla os princípios da alimentação saudável e da nutrição, e sua execução é fiscalizada pela equipe de fiscais do RU.

§ 1º As refeições fornecidas no RU visam atender a população sem restrição alimentar, não havendo previsão de atendimento para usuários com necessidade de dietas especializadas e/ou individualizadas.

§ 2º Todas as refeições devem contemplar opções vegetarianas.

§ 3º Quando forem ofertadas preparações que contenham ingredientes potencialmente alergênicos, estes deverão ser identificados no balcão de distribuição e nos cardápios divulgados ao público, conforme legislação vigente.

I - Entende-se por ingredientes potencialmente alergênicos: leite de vaca e derivados (queijo, creme de leite, requeijão, nata, leite condensado, maionese, margarina com leite, etc.), trigo, amendoim e outras oleaginosas, aveia, centeio e outros cereais que contenham glúten (possam conter por contaminação), pimenta, crustáceos e outros indicados por órgão oficial de regulamentação do

setor.

§ 4º O cumprimento das legislações higiênico-sanitária vigentes deve ser objeto de fiscalização do contrato.

§ 5º O porcionamento da refeição deve ser adequado, atendendo às especificações contratuais.

§ 6º É vedado ao usuário servir-se mais de uma vez.

Art. 9º Todo o processo de produção e distribuição de refeições deve considerar os princípios básicos de sustentabilidade.

Art. 10. O cardápio do dia deve estar atualizado no site do RU e nas redes sociais, salvo casos excepcionais em que houver impedimento de alguma natureza.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os horários de funcionamento do RU e de distribuição das refeições seguirão o disposto nos quadros abaixo:

Horário de funcionamento do RU	
Segunda a sexta-feira	7h às 20h
Sábado	7h às 14h

Horário de distribuição das refeições		
Almoço	Segunda a sexta-feira	11h às 13h30min
	Sábado	11h às 13h
Jantar	Segunda a sexta-feira	17h às 19h

§ 1º O RU funcionará, em caráter excepcional, fora dos horários estipulados, desde que aprovado pela PRAE.

§ 2º O RU poderá deixar de oferecer seus serviços habituais, excepcionalmente e por motivos de força maior, devendo o responsável comunicar o fato aos usuários com o máximo de antecedência à paralisação.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO A USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 12. O atendimento a usuários externos, definido no inciso III, § 2º do Art. 3., fica condicionado à autorização pela Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN). Para aprovação, serão considerados os seguintes aspectos:

I. antecedência de solicitação da demanda;

II. preenchimento de formulário de solicitação de usuário externo individual ou em grupo,

disponibilizado no site da UFDPAr;

III. apreciação da solicitação da demanda, considerando a garantia do melhor atendimento do público prioritário do RU.

§ 1º A solicitação prévia de fornecimento de refeição individual ou para grupos deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º A aquisição das fichas para usuário externo deverá ser realizada no dia da atividade conforme orientação da administração do RU.

CAPÍTULO VIII

DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

Art. 13. Os valores das refeições praticados no RU para as diferentes categorias de usuários serão definidos em normativa emitida pelo Conselho de Administração (CONSAD) conforme inciso V, Art. 17 do Estatuto da UFDPAr.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art.14. São direitos dos usuários:

- I - utilizar os serviços do RU conforme regulamento;
- II - avaliar o serviço de alimentação por meio de pesquisas de satisfação que devem ser realizadas periodicamente pela DAN;
- III - apresentar elogios, denúncias, reclamações e/ou sugestões por meio dos canais de comunicação oficiais da DAN ou presencialmente à administração do RU.

Art.15. São deveres do usuário:

- I - zelar pela conservação do patrimônio contido no RU;
- II - responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que comprovadamente causar ao RU;
- III - zelar pela higiene das dependências do RU, quando dele se utilizar;
- IV - evitar falar, tossir ou espirrar sobre as cubas disponibilizadas no balcão de distribuição;
- V - não alimentar animais dentro do refeitório ou no entorno do RU;
- VI - não acondicionar preparações distribuídas nos refeitórios em recipientes particulares, para consumo posterior;
- VII - não realizar divisão de bandejas ou pratos;
- VIII - evitar o desperdício de alimentos;
- IX - não praticar comércio de produtos de qualquer natureza dentro do refeitório;
- X - apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido usuário sem camisa, em trajes de banho ou desnudo;
- XI - não fumar ou consumir bebidas alcoólicas dentro do refeitório, nem adentrar ou fazer uso das dependências do RU apresentando sinais de embriaguez;
- XII - respeitar a fila de acesso;
- XIII - não entrar com animais nas dependências do RU, com exceção de pessoas acompanhadas de cão-guia conforme legislação (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.);
- XIV - Não utilizar instrumento/equipamento que produza som audível na área interna e externa do RU, independente do volume e frequência;
- XV - apresentar a ficha física ou digital correspondente a cada refeição ao entrar no refeitório;
- XVI - comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento por meio dos canais de comunicação oficiais da instituição;
- XVII - devolver os talheres, bandejas e pratos no setor responsável;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 16. São faltas puníveis:

I - os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados contra os servidores da UFDPAr, os funcionários da empresa terceirizada que trabalham nas dependências do RU e demais usuários do serviço;

II - fraudar o acesso ao restaurante;

III - o uso de drogas lícitas ou ilícitas no refeitório;

IV - o dano ao patrimônio público;

V - descumprir o regulamento do RU ou outros regramentos da PRAE e da UFDPAr.

Art. 17. As faltas previstas no artigo 16 serão apuradas e as penalidades serão aplicadas, obedecidas às normas vigentes na UFDPAr.

Art. 18. São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do RU:

I - advertência escrita;

II - suspensão pelo prazo de até 30 dias, do direito de utilização dos serviços do RU;

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º Para aplicação da sanção disciplinar será oportunizado ao demandado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A Administração do RU formalizará as ocorrências com a CAE, que determinará a conveniência de abertura de processo de medida disciplinar respeitando o fluxo processual conforme regramento da PRAE para o tema.

§ 4º As ocorrências também poderão ser formalizadas por pessoas da comunidade universitária /ou externa por meio da Ouvidoria da UFDPAr, a qual encaminhará manifestação à CAE para averiguação.

§ 5º A aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo não exclui a possibilidade de sanções administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19. A submissão de qualquer proposta de atividade de ensino, extensão, pesquisa e inovação deverá ser enviada à Divisão de Alimentação e Nutrição através do e-mail: prae.cae.dan@ufdpar.edu.br para a apreciação.

§ 1º Quanto ao número de vagas para estágios e disciplinas, serão avaliados os seguintes critérios: a quantidade de integrantes da equipe solicitante, a capacidade de servidores disponíveis para acompanhamento do estágio e os horários de funcionamento do RU.

§ 2º Quanto a execução de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação serão avaliados os critérios como: natureza do projeto, tamanho da equipe responsável pela aplicação e desenvolvimento do projeto, acompanhamento por seus respectivos orientadores, os horários de funcionamento do RU, a interferência na produção/distribuição das refeições e o envolvimento dos funcionários da empresa responsável pelo serviço terceirizado.

§ 3º Os relatórios de estágio e disciplinas, bem como os resultados de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação aplicados no RU deverão ser apresentados à DAN num prazo máximo de até 2 (dois) meses do término da atividade. A ausência destas informações no prazo indicado pode acarretar na recusa de novas solicitações do requerente.

§ 4º Os dados obtidos, relatórios de estágio e disciplinas, bem como os resultados de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação deverão ser compartilhados com a DAN e poderão ser utilizados na elaboração das estratégias internas da Divisão.

§ 5º Os participantes das atividades e dos projetos deverão seguir as normas de conduta aplicada no RU, determinadas por esse regimento e legislações específicas. Aqueles que não seguirem as normas estarão sujeitos a suspensão das suas atividades neste setor.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, obedecendo aos trâmites legais.

Art. 21. Em situações de emergência ou calamidade pública, este Regulamento deve se adequar aos atos normativos vigentes e/ou

definidos pela Administração Superior.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA